



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.163/91

"Altera dispositivos da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1984 (Código Tributário do Município)".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os dispositivos a seguir discriminados da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15) - O imposto será pago em 08 (oito) parcelas vencíveis, no 10º dia útil subsequente dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano.

Parágrafo Único) - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira parcela".

"Artigo 111) - A taxa será paga em 08 (oito) parcelas, vencíveis no 10º dia útil subsequente dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano.

Parágrafo Único) - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira parcela".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º) - Os tributos municipais referidos no artigo 1º desta lei, não recolhidos no prazo fixado pela legislação, ficarão sujeitos à multa prevista no artigo 1º da Lei nº 1.764, de 28 de novembro de 1986 e atualização do débito fiscal nos termos da lei.

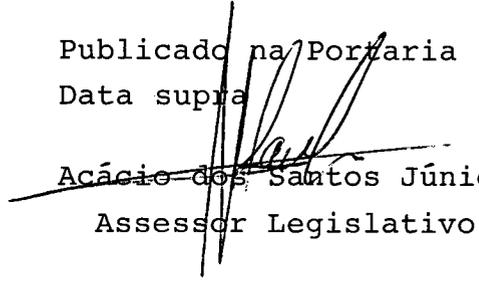
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Junho de 1991.


Elias Mansur
Presidente

Publicado na Portaria

Data supra


~~Acácio dos Santos Júnior~~

Assessor Legislativo